

**LEI Nº 4.751, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Autoriza o Município de Jataí a realizar acordo de cooperação com o 15º Batalhão da Polícia Militar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Jataí, nos termos do art. 29, inciso XIII, da Lei Orgânica de Jataí, a realizar acordo de cooperação com o Estado de Goiás, visando a realização de recapeamento asfáltico em microrrevestimento no pátio do 15º Batalhão da Polícia Militar.

Parágrafo único - A área a ser recapeada é de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), ficando num valor estimado de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO

Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.752, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Executivo a realizar acordo de cooperação com 41º Batalhão de Infantaria Mecanizado, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Município de Jataí, nos termos do art. 29, inciso XIII, da Lei Orgânica de Jataí, a realizar acordo de cooperação com a União, visando a realização de recapeamento asfáltico em CBUQ na área do 41º BI MEC (Batalhão de Infantaria Mecanizado) do Exército Brasileiro.

Parágrafo único – A área a ser asfaltada é de 3.000 m² (três mil metros quadrados), ficando num valor estimado de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO

Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.753, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a licitar espaços públicos do Mercado Municipal, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 29, inciso VIII da Lei Orgânica de Jataí e Lei Federal n. 14.133/2021, a realizar concessão ou permissão de uso de espaços públicos (box) localizados no Mercado Municipal de Jataí, imóvel registrado sob a Matrícula n. 67.086.

Art. 2º – O edital de Licitação deverá conter todos os demais requisitos necessários, de modo que o beneficiário será aquele declarado vencedor e identificado no auto de homologação da Licitação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito municipal, no centro administrativo, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO

Procurador-Geral do Município
OAB/GO 55.321

LEI Nº 4.748, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Executivo a realizar doação com encargo de área pública, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 29, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Jataí, a proceder doação com encargos de área pertencente ao Município de Jataí, situada no perímetro urbano desta cidade, sendo parte da Gleba 01, inscrita no Registro de Imóveis local sob a Matrícula nº 64.094, condizendo a 75.000,00 m², conforme solicitação de interesse da empresa Ativa Nutrição Animal LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.360.150/0001-23.

Parágrafo Único – A doação será realizada mediante procedimento licitatório, a fim de garantir a impessoalidade e moralidade da Administração Pública, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.353/2021.

Art. 2º. A empresa vencedora deverá cumprir os encargos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.353/2021.

Art. 3º. A referida doação será realizada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade durante o período da cláusula de reversão.